



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 11/2023

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Belmonte - SC, com CNPJ sob n.º 11.423.342/0001-30, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal da Saúde o Sr. JULIMAR FAVERO, brasileiro, portador do CPF nº 007.791.909-20, residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás, cidade de Belmonte/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa: **CLINICA INTEGRADA SKIN CENTER LTDA**, estabelecida na Rua Chuí, 273, sala, 304, Edif. Comercial São Francisco, Centro, no Município de São Miguel do Oeste _SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 19.868.064/0001-37 neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO MARCOS PEREIRA**, brasileiro, médico, portador CPF: 017.871.279-58, carteira de identidade nº. 2.431.968-6 órgão expedidor SSP/SC doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato 10/2023 de Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviço de Consultoria, para o exercício de 2023 em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS CONSULTA ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC CONFORME ENCAMINHAMENTO MÉDICO EAUTORIZAÇÃO PELA SECRETARIA (EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE) PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, conforme descritos e especificados no anexo conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CRIOTERAPIA COM NITROGÊNIO EM LESÕES PRÉ-TUMORAIS OU VERRUGAS PLANAS. SEM LIMITE DE LESÕES (POR SESSÃO)	UN	20	300,00	6.000,00
2	CRIOCIRURGIA PARA TRATAMENTO DE LESÕES NEOPLÁSTICAS, ATRAVÉS DE CRIOTERAPIA COM NITROGÊNIO. ATÉ 03 LESÕES (01 SESSÃO)	UN	20,00	500,00	10.000,00
3	BIOPSIA INCISIONAL DE LESÕES EXCETO EM FACE	UN	21,00	350,00	7.350,00
4	BIOPSIA INCISIONAL DE LESÕES NA FACE	UN	15,00	400,00	6.000,00
5	BIOPSIA EXCISIONAL DE LESÃO TOTAL SEM RETIRADA MARGEM DE SEGURANÇA NEPLÁSICA (LESÕES ATÉ 1,5 CM) (EXCETO FACE)	UN	17,00	700,00	11.900,00
6	BIOPSIA EXCISIONAL DA FACE	UN	19,00	850,00	16.150,00
7	ELETROFULGURAÇÃO CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES BENIGNAS (VERRUGAS HIPERCERATÓTICAS/NEVOS, FIBROMAS, ACROCÓRDONS, CERTOSSES SEBORRÉIAS) ATÉ 10 LESÕES.	UN	15,00	450,00	6750,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

8	EXERESE DE CARCINOMA BASOCELULAR (CBC) E CARCINOMA ESPINOCELULAR (CEC) COM MARGENS DE SEGURANÇA (SEM RETALHOS) ATÉ LIMITE DE 15 MM DA LESÃO	UM	5,00	1.100,00	5.500,00
9	EXERESE DE CARCINOMA BASOCELULAR (CBC) E CARCINOMA ESPINOCELULAR (CEC) COM MARGENS DE SEGURANÇA COM USO DE RETALHOS DE PELE ATÉ LIMITE DE 15 MM DA LESÃO	UM	5,00	1.600,00	8.000,00
10	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA COM DEMATOSCOPIA	UN	100,00	200,00	20.000,00
			Total		97.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas pelo Fundo Municipal da Saúde, os trabalhos poderão ser na sede da empresa, conforme solicitação da equipe do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato, adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz, responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

3.2 O pagamento devido ao vencedor será efetuado EM PARCELAS MENSAIS, até dia 10 do mês subsequente, após efetiva apresentação da nota fiscal com relatório dos serviços prestados. A nota fiscal deverá conter todas as especificações, conforme itens, objeto deste contrato, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

3.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 Os valores mencionados neste contrato não sofrerão reajuste.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS – O contrato a ser firmado terá vigência até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas são para o ano de 2023, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, do ano de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento do pessoal para prestação dos serviços.

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por servidores desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

É de responsabilidade da contratada manter a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT) REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE,
- e) Declaração de inidoneidade.

A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;

À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação dos serviços ou pela prestação dos serviços que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pelo responsável da Secretaria de Saúde.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula nona deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 02/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.
Belmonte – SC, 23 de fevereiro de 2023.

JULIMAR FAVERO
GESTOR FMS
CONTRATANTE

LUCIANO MARCOS PEREIRA
CLINICA INTEGRADA SKIN CENTER LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Simone Radke
Agente Administrativo
Matrícula nº 297/01

Claudineia Mistura
Aux. Administrativo
Matrícula nº 644/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087
Visto jurídico